

Centro Espírita

Ir. João Joaquim Cacique de Barros

Fundado em 3 de setembro de 1946

Filiado à Federação Espírita do Rio Grande do Sul
em 21 de janeiro de 1947, sob nº 122

Sede Própria

Av. Dr. Casagrande, 06 - Bento Gonçalves - RS

ESTATUTO

Aprovado em 01 de setembro de 2017

**"SE UNIDOS FORTALECEMOS O GRUPO, NO GRUPO
UNIDO CADA UM SERÁ MAIS FORTE."**

CACIQUE DE BARROS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JOAQUIM CACIQUE DE BARROS.

PREÂMBULO

O Centro Espírita Irmão Joaquim Cacique de Barros, fundado em 03.09.1946, com sede em Bento Gonçalves na Av. Dr. Casagrande, nº 06, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, com seus atos constitutivos registrados sob o nº 14, fls. 43/47 do Livro "A" no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial desta Comarca, com registro na Federação Espírita do Rio Grande do Sul sob o nº 122 e no CNPJ nº 87.557.609/0001-44, com alteração estatutária posterior averbada em 03 de dezembro de 2010, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, seu Estatuto, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2017 e deliberado pela nova alteração estatutária, de acordo com a legislação vigente. Assim, em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Estatuto Social, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I - Das Denominações, Fins e Sede

Art. 1º - O presente estatuto rege as atividades do Centro Espírita Irmão Joaquim Cacique de Barros, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, instituída nos moldes do artigo 44, IV e § 1º do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos, fundada em 03 de setembro de 1946, na cidade de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial desta Comarca, estabelecida na Av. Dr. Casagrande, nº 06, Centro, neste Município, onde estabelece sua sede e foro, com duração indeterminada. Organização de ordem religiosa, cultural, filantrópica, de assistência social, sem finalidade lucrativa, que serve desinteressadamente à comunidade, tendo por finalidade:

- I) - O estudo, a difusão e a prática do Espiritismo;
- II) - A evangelização espírita da infância, da juventude e das famílias;
- III) - A manutenção da Livraria Espírita Manoel Garcia de Oliveira;
- IV) - A manutenção da Área de Assistência e Promoção Social Espírita que terá como meta principal a valorização do ser humano - visto como um Espírito em aperfeiçoamento - esclarecendo sobre cidadania, direitos e deveres do cidadão no contexto atual da sociedade;

V) - A manutenção da Área de Comunicação Social Espírita - ACOM criada para a divulgação de todas as atividades desenvolvidas na Casa;

VI) - A criação de novas áreas, à medida que surgirem as necessidades no desenvolvimento das finalidades do Centro Espírita devendo estas, tão logo criadas por deliberação da diretoria, serem inseridas no regimento interno.

Art. 2º - Para a sua manutenção e execução das tarefas expressas no artigo anterior, o Centro Espírita disporá dos recursos postos ao seu alcance pelo esforço e contribuição de seus associados, pelas doações da comunidade em geral e de organizações privadas.

Art. 3º - O Centro Espírita será orientado pelos princípios da Doutrina Espírita que tem por base as obras de Allan Kardec e, dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul, a qual está filiado desde 21 de janeiro de 1947, e registrado no respectivo Livro de Matrículas, sob o nº 122.

Parágrafo Único - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento que deve derivar e por normas e instruções expedidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O Centro Espírita manterá uma biblioteca de obras espíritas, com o fim de proporcionar aos seus associados, meios necessários ao desenvolvimento dos seus conhecimentos e aprimoramento do caráter.

CAPÍTULO II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Seção I - Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social do Centro Espírita Irmão Joaquim Cacique de Barros será constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) COOPERADOR: É a pessoa física no gozo de seus direitos civis que contribui, mensalmente e em espécie, por um período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados da data de sua aprovação e do pagamento da primeira mensalidade;

b) EFETIVO: É a pessoa física no gozo de seus direitos civis, que faça do tríplice aspecto do espiritismo sua convicção e que contribua mensalmente e em espécie, após cumprido o prazo mínimo descrito na alínea "a", como associado cooperador;

Art. 6º - O candidato a associado terá seu nome avaliado pela Diretoria que aprovará ou não sua inclusão no quadro social

Parágrafo Único - A não aceitação dar-se-á quando o comportamento do candidato for considerado pernicioso ao meio social, à harmonia do Centro Espírita ou aos bons costumes e princípios da Doutrina Espírita.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 7º - São direitos assegurados ao Associado Efetivo:

- I) - Participar da Assembleia Geral, discutir, votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II) - Propor candidato à eleição de Diretoria;
- III) - Assinar requerimento para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificado o pedido;
- IV) - Propor candidato ao quadro social;
- V) - Utilizar e retirar livros da Biblioteca.

§ 1º - Para gozar do direito de ser votado para os cargos eletivos, o associado, após tornar-se efetivo, deverá estar quite com suas mensalidades por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, até o mês anterior ao da Assembleia Geral, bem como deverá estar, efetivamente, integrado aos trabalhos do Centro Espírita;

§ 2º - O associado efetivo que apresentar dificuldades financeiras poderá solicitar, por escrito, a suspensão do pagamento por um período de até 06 (seis) meses, tendo os seus direitos assegurados, desde que, retome os pagamentos a partir da data da suspensão, **OU** caso opte por não retomar os pagamentos, o associado efetivo retornará a condição de associado cooperador;

§ 3º - O associado cooperador, após 24 (vinte e quatro) meses de contribuições consecutivas passará, automaticamente, à condição de associado efetivo, salvo se manifestar por escrito o propósito de permanecer como associado cooperador;

§ 4º - O associado cooperador que interromper suas contribuições terá que retomar a carência de 24 (vinte e quatro) meses de contribuições mensais e consecutivas para passar à condição de associado efetivo.

Seção III - Dos Deveres do Associado Efetivo e Associado Cooperador

Art. 8º - Constituem deveres do Associado Efetivo e Cooperador:

- I) - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) - Acatar as decisões da Diretoria;
- III) - Zelar pelo bom nome e pelos bens do Centro Espírita;
- IV) - Evitar comportamento inadequado e perturbador da paz e harmonia exigidos dentro da sede do Centro Espírita;
- V) - Participar de eventos e cursos com caráter de reciclagem e estudo na área em que trabalhe;
- VI) - Efetuar, com pontualidade, o pagamento da mensalidade que for atribuída pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado é livre para contribuir com a mensalidade em valor superior ao que for estabelecido pela Diretoria.

Art. 9º - O desligamento do associado, Efetivo e Cooperador, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I) - Por desencarnação;
- II) - Por solicitação pessoal e por escrito à Diretoria;
- III) - O associado efetivo que deixar de contribuir durante 06 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- IV) - O associado cooperador que interromper as contribuições consecutivas por um período de 06 (seis) meses.

Art. 10 - O associado cooperador:

- I) - Poderá integrar os trabalhos da casa, no entanto, não terá acesso aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Diretor de Departamento;
- II) - Poderá participar como ouvinte das assembleias, não podendo votar e nem ser votado;
- III) - Poderá utilizar e retirar livros da Biblioteca se estiver quite com as mensalidades;
- IV) - Não poderá assinar petição para convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 11 - Infringindo o presente Estatuto, o associado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I) - Advertência;
 - II) - Suspensão;
 - III) - Exclusão.
- a) A advertência será aplicada pelo Diretor da Área em que a falta for cometida, em caráter reservado, para punir falta leve.
 - b) A suspensão será aplicada pelo Presidente do Centro Espírita, em caráter reservado, para punir falta grave.
 - c) A exclusão será aplicada pelo Presidente do Centro Espírita, mediante a deliberação e aprovação da Diretoria, com registro em Ata, para punir falta muito grave.

Art. 12 - Fica assegurado o direito de defesa a todo Associado que lhe for imputada penalidade de exclusão, podendo interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Conselho Fiscal e deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da entrega do recurso, na Secretaria do Centro Espírita.

Art. 13 - As faltas referidas no artigo 11 são assim definidas:

§ 1º - Considera-se falta LEVE: deixar de cumprir as decisões da Diretoria, não cumprir as escalas de trabalho assumidas sem a prévia substituição para a devida função.

§ 2º - Considera-se falta GRAVE: representar em qualquer ato, divulgar informações ou prestar declarações em nome do Centro Espírita, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º - Considera-se falta MUITO GRAVE: promover discórdia entre os trabalhadores, portar-se de maneira inconveniente, provocar, desafiar, ofender a moral, desconsiderar ou procurar desacreditar outro trabalhador por atos, gestos, palavras nas dependências do Centro Espírita ou fora dele.

§ 4º - Casos omissos, não descritos nos parágrafos anteriores, serão analisados e julgados pela Diretoria ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO III - Da Organização

Art. 14 - O Centro Espírita Irmão Joaquim Cacique de Barros terá como organização:

I) - Assembleia Geral;

II) - Diretoria;

III) - Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e 2º, e tem poderes para ratificar, retificar, alterar ou anular qualquer ato da administração e de tomar quaisquer deliberações de acordo com este Estatuto e com as leis em vigor.

Art. 16 - A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Bibliotecário e Diretores das Áreas de Trabalho.

Art. 17 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo escolhido entre os membros efetivos, um Presidente.

Art. 18 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos bienalmente, na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os demais cargos da Diretoria serão de confiança do Presidente e por ele preenchidos.

Art. 19 - Os membros da Diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderão ser enquadrados nas penalidades descritas no Art. 11.

Art. 20 - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos organizacionais. O Centro Espírita, outrossim, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, cooperadores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, a título ou pretexto, nem remeterá nenhum numerário ou valor para fora do País.

Art. 21 - É permitida a reeleição para os cargos de administração por um período consecutivo.

§ 1º - Entende-se como cargo de administração os descritos nos incisos II e III do artigo 14 deste Estatuto.

§ 2º - Ao Vice-Presidente, decorridos até dois períodos consecutivos no cargo, fica permitida a candidatura para o cargo de Presidente.

CAPÍTULO IV - Das Áreas

Art. 22 - Na amplitude das atividades sociais, a Diretoria poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Áreas de Trabalho.

§ 1º - As Áreas de Trabalho serão dirigidas por um Diretor designado e destituído pelo Presidente, com a concordância da Diretoria.

§ 2º - Não haverá impedimento entre o cargo de Diretor de Área com outro de Diretoria.

§ 3º - O Diretor de Área, quando não integrante, passará a integrar a Diretoria.

§ 4º - O Regimento Interno disporá sobre a constituição e atribuições das Áreas de Trabalho.

CAPÍTULO V - Das Eleições

Art. 23 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos através do voto direto e secreto, dos associados efetivos quites com as mensalidades, até o mês anterior a realização da eleição e no pleno uso de seus direitos sociais.

§ 1º - Para estar apto a candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o associado deverá fazer parte do quadro efetivo por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, estar quite com as mensalidades, ter passado pelos estágios do Programa de Estudos adotados no Centro Espírita e ser trabalhador atuante em pelo menos uma das Áreas de Trabalho do Centro Espírita Irmão Joaquim Cacique de Barros.

§ 2º - A eleição de que trata o presente artigo será realizada através de Assembleia Geral, na primeira quinzena de dezembro de anos ímpares e a posse dos eleitos ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria relativa (o primeiro número inteiro superior a metade) dos votos válidos.

§ 4º - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato à Presidente tenha mais tempo de participação como associado efetivo.

§ 5º - A Diretoria nomeará a Comissão Eleitoral composta de três associados efetivos, trinta dias antes da data marcada para a eleição, com a finalidade de receber e registrar as chapas que poderão concorrer à eleição, bem como, organizar, coordenar, escrutinar os votos, dar o resultado oficial do pleito e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal.

§ 6º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, sendo permitida a reeleição por um período consecutivo.

§ 7º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por um período consecutivo.

§ 8º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Centro Espírita até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para as eleições. Não havendo registro de chapas, permanecerão em exercício a Diretoria e o Conselho Fiscal, por um período de até 90 (noventa) dias, para a efetivação do pleito eleitoral.

CAPÍTULO VI - Das Atribuições Funcionais

Art. 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, no mínimo, e extraordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável, neste caso, a maioria de seus membros para que possam deliberar.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria:

I) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II) - Resolver os casos omissos do Estatuto;

III) - Executar o programa social;

IV) - Deliberar sobre as propostas de admissão de associados e sob as penalidades descritas no artigo 11 e seus parágrafos, deste Estatuto;

V) - Fixar o valor das Contribuições aos associados;

VI) - Cancelar e suspender contribuições em atraso e futuras, de associados notadamente sem recursos, examinando cada caso isoladamente;

VII) - Criar os serviços que se fizerem necessários à ampliação dos trabalhos sociais, designando os respectivos titulares.

Parágrafo Único - O associado com as mensalidades suspensas por motivos justificados, permanecerá no uso de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

I) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos do Centro Espírita e da Federação Espírita do Rio Grande do Sul;

II) - Convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria;

III) - Convocar as Assembleias Gerais e presidir-las, salvo quando se tratar de julgamento de seus atos ou da Diretoria, quando então, o plenário elegerá o dirigente da reunião que não poderá ser membro da Diretoria, escolhendo um Secretário;

IV) - Convocar Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição dos substitutos dos cargos efetivos que vagarem dentro de 30 (trinta) dias caso falem mais de 06 (seis) meses à expiração dos respectivos mandatos;

V) - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, o Relatório das Atividades do Centro Espírita e as contas da administração do exercício encerrado;

VI) - Enviar cópias do Relatório Administrativo à Federação Espírita do Rio Grande do Sul;

VII) - Nomear Comissões que representem o Centro Espírita nos atos em que ele deva comparecer;

VIII) - Designar qualquer forma de representação, de caráter temporário ou permanente, outorgando-lhe os poderes necessários ao desempenho do mandato;

IX) - Rubricar todos os Livros e papéis do Centro Espírita, e assinar com o Tesoureiro, cheques para a retirada de fundos e pagamentos diversos;

X) - Representar o Centro Espírita, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

XI) Regular, juntamente com a Diretoria, as despesas gerais do Centro Espírita, bem como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria;

XII) - Nomear e destituir Diretores das Áreas de Atividades e outros cargos de confiança.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

I) - Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;

II) - Assumir a Presidência do Centro Espírita na vacância definitiva do cargo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo titular dentro de 30 (trinta) dias, caso falem mais de 06 (seis) meses para a conclusão do respectivo mandato.

Art. 28 - Ao Primeiro Secretário compete:

I) - Organizar e dirigir a Secretaria, redigir as Atas nas reuniões, manter sempre em dia e em ordem todos os serviços a seu cargo;

II) - Assumir a Presidência do Centro Espírita no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares dentro de 30 (trinta) dias, caso falem mais de 06 (seis) meses para a conclusão dos respectivos mandatos.

III) - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento Interno.

Art. 29 - Ao Segundo Secretário compete:

I) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que for possível;

II) - Organizar o registro geral dos Associados, zelando para que esteja sempre em dia e em ordem;

III) - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no regulamento Interno.

Art. 30 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I) - Promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

- II) - Receber e escriturar quaisquer bens doados ao Centro Espírita arbitrando os respectivos valores;
- III) - Organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o livro-caixa, tendo sob a sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando este for superior aos limites estabelecidos pela Diretoria;
- IV) - Assinar, com o Presidente, os cheques para retiradas de fundos, bem como, quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- V) - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento Interno.

Art. 31 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I) - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que for possível;
- II) - Promover a admissão de novos Associados;
- III) - Manter escriturado em Livro próprio, conforme modelo adotado pela Diretoria, sempre em dia e em ordem, os bens móveis e imóveis do Centro Espírita;
- IV) Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixados no Regimento Interno.

Art. 32 - Ao Bibliotecário compete:

- I) - Organizar e manter registrado, em dia e em ordem, em meio apropriado a Relação das Obras existentes na Biblioteca;
- II) - Zelar pela conservação da Biblioteca;
- III) - Permitir a utilização da Biblioteca dentro das regras fixadas pela Diretoria;
- IV) - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento Interno.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) - Examinar a gestão financeira do Centro Espírita, comparecer à reunião de Assembleia Geral e emitir parecer sobre as contas;
- II) - Reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e julgar recursos impetrados por Associados penalizados por EXCLUSÃO, e para tratar de assuntos de sua competência;
- III) - Escolher entre os membros titulares, um Presidente (Presidente do Conselho), e um Secretário para secretariar os trabalhos e registrar em Ata as reuniões do Conselho Fiscal;
- IV) - Assumir a Direção do Centro Espírita no caso de ocorrer renúncia geral dos membros em exercício, convocando Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição de novos titulares para os cargos vagos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do conselho ou pelo Presidente do Centro Espírita, quando for o caso, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - Quando ocorrer vacância no Conselho Fiscal, será convocado primeiro suplente, que será aquele que contar mais tempo como Associado Efetivo, e assim sucessivamente para os demais membros suplentes.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho Fiscal será necessária a presença da maioria de seus membros efetivos, para que possam deliberar.

CAPÍTULO VII - Da Assembléia Geral

Art. 34 - A Assembleia Geral será convocada por Edital, pelo Presidente do Centro Espírita, que fixará local, dia e hora da reunião, a ordem do dia, e será colocado na Sede, em espaço visível e de grande circulação dos Associados, com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo.

§ 1º - Só será instalada se, na hora marcada no Edital de Convocação, a Lista de Presença acusar a assinatura de, no mínimo, a maioria absoluta dos Associados Efetivos quites com as mensalidades; e meia hora após, será instalada com a presença registrada de qualquer número dos Associados, respeitadas as hipóteses dos parágrafos 2º e 3º deste artigo e do artigo 35.

§ 2º - Para as deliberações que se referem à destituição dos administradores ou à alteração do Estatuto, será exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esses fins, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - A convocação de Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 35 - Em se tratando de gravar ou alienar bem imóvel, a lista de presença deverá acusar assinatura de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Associados Efetivos quites com as mensalidades.

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária tem competência privativa para decidir sobre:

I) - Recursos de atos da Diretoria;

II) - Reforma do Estatuto;

III) - Gravação ou alienação de bens imóveis e consequente aplicação dos respectivos recursos;

IV) - Ocorrência de excepcional relevo;

V) - Assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria ou pela maioria dos Associados Efetivos quites, fundamentado o pedido;

VI) - Dissolução do Centro Espírita.

Art. 37 - As eleições, pela Assembleia Geral, serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos dos Associados efetivos presentes, quites e em pleno uso dos seus direitos sociais, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Caso não seja atingida a maioria absoluta de que trata este artigo, poderá ser realizada nova eleição no mesmo dia, meia hora após a primeira convocação, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria relativa. No caso de empate, prevalece o descrito no parágrafo quarto do artigo 23.

Art. 38 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro para apreciar o Relatório de Atividades e as contas da administração.

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária terá o mesmo processo de convocação e funcionamento da Ordinária.

Art. 40 - As Assembleias Gerais terão as seguintes normas de funcionamento:

I) - Ao presidente do Centro Espírita compete a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria, verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de Associados, para declarar instalada a Assembleia, em condições de funcionar;

II) - A Assembleia Geral tratará somente de assuntos que determinaram a sua convocação;

III) - Nenhuma proposta que interesse à organização básica do Centro Espírita será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia, sem ter sido previamente divulgada, para análise e estudo dos Associados;

IV) - Somente poderão votar os associados efetivos quites;

V) - Os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;

VI) - As deliberações feitas pela Assembleia Geral, em relação à competência privativa descrita no artigo 36 e seus incisos, deverão ser tomadas por voto aberto dos Associados presentes.

CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio

Art. 41 - O patrimônio do Centro Espírita é composto por bens imóveis, móveis, livros, títulos, direitos, dinheiro e qualquer outro valor de curso legal no País.

Art. 42 - Os bens imóveis são inalienáveis.

§ 1º - Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência, e após prévia avaliação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá autorizar venda ou permuta de bens imóveis, ou constituição de ônus real.

§ 2º - Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deverá deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

Art. 43 - Na hipótese de extinção do Centro Espírita como pessoa jurídica, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em que estejam presentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Associados quites, ou por sentença judicial, os bens que compõem o patrimônio da Entidade, após cumpridos os compromissos legais, reverterão em benefício da Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS

Art. 44 - A dissolução não se efetivará se assim entenderem, no mínimo 03 (três) Associados quites, desde que assumam o compromisso de proverem sua manutenção, tanto de ordem moral, quanto de ordem material.

Art. 45 - O presente Estatuto é reformável no tocante a administração, como em outros pontos, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites, observando o quórum do § 2º do artigo 34.

Parágrafo Único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins do Centro Espírita, a idéia contida no artigo primeiro e artigos 43 e 44, quanto ao princípio esposado e a destinação do patrimônio.

Art. 46 - Excluído.

Art. 47 - A Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, poderá entrar em recesso a qualquer tempo, por 30 (trinta) dias, no máximo.

Art. 48 - O conceito de Associado Efetivo quite é o de encontrar-se o associado em dia com suas mensalidades até o mês anterior ao da assembleia e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 49 - O associado não responde subsidiariamente pela obrigações do Centro Espírita, expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome.

Art. 50 - São proibidas discussões e/ou palestras de cunho político-partidário no recinto do Centro Espírita.

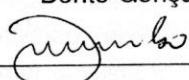
Art. 51 - O prazo de duração do Centro Espírita é indeterminado e o ano social é o ano civil, do primeiro dia de janeiro ao trigésimo primeiro dia de dezembro.

Art. 52 - A cada 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação deste Estatuto, poderá ser efetuada revisão geral de seu texto, através de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, a qual poderá retificar ou ratificar quaisquer disposições do Estatuto, sendo nula qualquer alteração que afete fundamentalmente os fins e a forma de administração da Entidade.

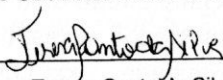
CAPÍTULO X - Das Disposições Transitórias

Art. 53 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 01 de setembro de 2017, Ata nº 7/2017, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, RS, 01 de setembro de 2017.


Janildo Antonio Siega

Presidente


Teresa Canto da Silva

OAB/RS nº 99.680



OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES

Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO que o presente documento foi protocolado sob n. 63753 em 30/11/2017 e registrado sob no. 5344 em 30/11/2017 no livro A-12

1 Busca R\$ 7,90 Selo 004301170000512641 R\$ 1,40
1 Certidão p/página R\$ 8,30 Selo 004301170000512642 R\$ 1,40
36 Digit. p/imagem R\$ 54,00 Selos 004301170000512643 a 004301170000512678 R\$ 50
1 Exame do documento R\$ 30,40 Selo 004304070000206758 R\$ 3,30
1 Processo Eletrônico R\$ 4,50 Selo 004301170000512679 R\$ 1,40
1 Rg s. civ. a/f. eco. R\$ 57,20 Selo 004304070000206759 R\$ 3,30
Total Emolumentos R\$ 170,30 Total Selos R\$ 51,90

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

CLODOALDO IVAN FAVERO - OFICIAL REGISTRADOR